

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/2024**

Aos 11 dias do mês de março de 2024, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por sua Gerente de Administração e Finanças, a Senhora Reginaldo Kirisawa Baldan, nos termos da Portaria FAI·UFSCar n.º 001/2022, de 10 de março de 2021, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 006/2024, resolve, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006; Decreto Federal 8.538/2015; Decreto Federal 7.892/2013; Lei Federal n.º 14.133/2021, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura contratação de empresa para prestação do serviço de Locação de Veículos (sem motorista e sem combustível), com quilometragem livre, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos / SP, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues pela empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, em conformidade com o regente Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

1. **CSS EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede no endereço Passarela José Semião de Souza, 3581 – Bairro Comercial – Vitória do Jari /AP – CEP 68924-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.664.240/0001-65, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **CLEDE DA SILVA SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº 065100 e do CPF nº 358.740.232-91, domiciliada à Passarela José Semião de Souza, 3581, Bairro Comercial – Vitória do Jari/AP – CEP 68924-000.

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail [elaine.pinatti@fai.ufscar.br](mailto:elaine.pinatti@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação do serviço de Locação de Veículos (sem motorista e sem combustível), com quilometragem livre, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos / SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico 006/2024 e seus anexos.

**2.2.** Os serviços serão solicitados em quantidades e especificações de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de ORDEM DE SERVIÇO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 006/2024, o preço registrado, a especificação dos serviços, o quantitativo, a empresa FORNECEDORA/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido Pregão Eletrônico.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Lote
1	Locação de Veículo Grupo 1 - Tipo Mobi - Kwid ou Similar - Motor a gasolina ou bicombustível, Econômico com ar-condicionado - 1.0 - 4 Portas, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 160,61	R\$ 24.091,00	<b>LOTE 1</b> <b>R\$ 434.983,00</b>
2	Locação de Veículo Grupo 1 - Tipo Mobi - Kwid ou Similar - Motor a gasolina ou bicombustível, Econômico com ar-condicionado - 1.0 - 4 Portas, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Mensal	150	R\$ 2.739,28	R\$ 410.892,00	
3	Locação de Veículo Grupo 2 - Tipo Onix - Uno - Sandero - March ou Similar - Motor a gasolina ou bicombustível, Econômico com ar-condicionado - 1.0 - 4 Portas, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 166,53	R\$ 24.979,50	<b>LOTE 2</b> <b>R\$ 444.382,00</b>
4	Locação de Veículo Grupo 2 - Tipo Onix - Uno - Sandero - March ou Similar - Motor a gasolina ou bicombustível, Econômico com ar-condicionado - 1.0 - 4 Portas, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Mensal	150	R\$ 2.796,02	R\$ 419.402,50	

## FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
 Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

5	Locação de Veículo Grupo 3 - Sedan Compacto - Tipo HB2OS - Versa - Prisma - Logan ou Similar - Motor a gasolina ou bicomustível, Econômico com ar-condicionado - 1.4 ou 1.6 - 4 Portas, Air Bag, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 203,60	R\$ 30.539,50	<b>LOTE 3</b> <b>R\$ 526.895,00</b>
6		Mensal	150	R\$ 3.309,04	R\$ 496.355,50	
7	Locação de Veículo Grupo 4 - Sedan Automático - Tipo HB2OS - Versa - Prisma - Virtus ou Similar - Motor a gasolina ou bicomustível, Econômico com ar-condicionado - 1.4 ou 1.6 - 4 Portas, Air Bag, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 218,60	R\$ 32.790,50	<b>LOTE 4</b> <b>R\$ 637.171,50</b>
8		Mensal	150	R\$ 4.029,21	R\$ 604.381,00	
9	Locação de Veículo Grupo 5 - SUV - 4x2 - 1.6 - Manual - Tipo Duster, 4 Portas AC/DH/VE/TE/AIR-BAG/ABS CD ou USB - 5 PAX - 5 Malas - Motor a gasolina ou bicomustível, Air Bag, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 254,89	R\$ 38.233,00	<b>LOTE 5</b> <b>R\$ 709.339,50</b>
10		Mensal	150	R\$ 4.474,04	R\$ 671.106,50	
11	Locação de Veículo Grupo 6 Caminhonete cabine dupla- Tipo Frontier, S10, L200, Hilux ou Similar - Motor a gasolina, bicomustível, ou Diesel com ar-condicionado - 2.0 ou 2.3 - 4x4 / Manual - 4 Portas, Air Bag, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, 01 (um) estepe, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, com seguro total, sem franquia e sem motorista.	Diárias	150	R\$ 459,10	R\$ 68.864,50	<b>LOTE 6</b> <b>R\$ 1.275.421,00</b>
12		Mensal	150	R\$ 8.043,71	R\$ 1.206.556,50	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 4.028.192,00</b>		

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
 Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a fornecedora comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

**3.2.1.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a fornecedora será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**3.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a fornecedora, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

**3.2.2.1.** Liberar a fornecedora do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela fornecedora e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

**3.2.2.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a fornecedora se recuse a cumpri-lo.

**3.2.3.** Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1.** A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para fornecimento dos serviços, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da ORDEM DE SERVIÇO.

**4.2.** Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços na forma do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**4.3.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com a seguinte sistemática:

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

**4.3.1.** Agendamento: a contratada será requisitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Gestor do Contrato, ou a quem ele delegar, para a prestação dos serviços acima mencionados, através de chamadas telefônicas e e-mail, devendo a mesma fazer obrigatoriamente a confirmação do agendamento por e-mail, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o recebimento do agendamento;

**4.3.2.** Para todo e qualquer serviço requisitado, a contratante emitirá uma Ordem de Serviço conforme modelo ANEXO-A.

**4.3.3.** Poderá ser requerido mais de um serviço de locação de veículo ao mesmo tempo, conforme a demanda dos projetos atendidos por essa instituição.

**4.3.4.** O Cancelamento do serviço poderá ser feito sem nenhum ônus.

**4.3.5.** É de responsabilidade da CONTRANTE, prejuízos com avaria, sinistro com o veículo e a franquia.

**4.4.** Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, II, letra “d” da Lei Federal 14133/2021, servindo a planilha acima, Planilha de Formação de Preço da Contratada, conforme Cláusula Terceira - item 3.1. da presente Ata como referência.

**4.5.** Da Modalidade de Locação:

**4.5.1. DIÁRIA:** A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até 1 (uma) hora de tolerância para devolução;

**4.5.2. MENSAL:** O Mês de aluguel do veículo é 1 (mês), 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia e hora do recebimento ou da retirada do veículo, com até 1(uma) hora de tolerância para devolução.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

**5.1.** A contratada deverá disponibilizar os veículos a serem utilizados pela contratante:

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos novos ou seminovos, com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo está a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que o devolverá, após o uso, abastecido com a mesma quantidade de combustível recebido no reservatório do veículo.

**5.1.2.** Os Veículos já deveram conter a Tag para pedágio. Na hipótese de trânsito do veículo locado em rodovias em que haja a cobrança de pedágio, à custa deste ficará por conta da Contratada, que na finalização do serviço irá incluir na Ordem de Serviço o valor encaminhado pela CONTRATANTE junto com o comprovante de pedágio.

**5.1.3.** Em caso de cancelamento do serviço, cancelar sem custo, desde que seja feito antes do horário da retirada do veículo.

**5.1.4.** Na ocasião da entrega do veículo este deve estar em perfeito estado conservação (limpeza) e com todos os seus sistemas também em perfeito estado de operação.

**5.1.5.** O valor da proposta também compreende, obrigatoriamente, todas as taxas de limpeza.

**5.1.6.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos com os rastreadores.

**5.1.7.** A quilometragem ilimitada, isento de taxas ou cobranças por quilometro rodado durante o período de locação.

**5.1.8.** A Contratação será sem cobrança de taxa administrativa, é de responsabilidade da contratada impostos municipais, estaduais, federais e taxas aeroportuárias ou qualquer outra tarifação que envolva o serviço.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. São obrigações da FORNECEDORA/CONTRATADA:

**6.1.1.** Manter os dados e contatos da empresa atualizados, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar documentos comprobatórios, que comprovem o funcionamento pleno quando da aceitação da proposta, sendo este o endereço principal de comunicação entre as partes contratantes.

**6.1.2.** Manter seus veículos totalmente regularizados perante as exigências dos órgãos regulamentadores da atividade de transporte de passageiros.

**6.1.3.** Manter seus veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

**6.1.4.** Efetuar os pagamentos das taxas e emolumentos relativos ao licenciamento para a atividade de transporte de passageiros.

**6.1.5.** Apresentar ao contratante, cópia dos documentos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, no ato de assinatura do contrato e nas datas das respectivas renovações.

**6.1.6.** Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da contratante, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação que a mesma alocar para prestação dos serviços.

**6.1.7.** Manter sempre limpo o interior dos seus veículos, assim como a pintura dos mesmos quando as condições climáticas assim o permitirem, permitindo quando solicitado a verificação dos mesmos pelo fiscal do contrato.

### 6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

**6.2.1.** Encaminhar Ordem de Serviço à CONTRATADA, por e-mail e/ou telefone com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, informando a quantidade necessária à prestação do(s) serviço(s);

**6.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail [elaine.pinatti@fai.ufscar.br](mailto:elaine.pinatti@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

**6.2.3.** Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

**6.2.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas corretamente com a execução dos serviços e documentação fiscal do fornecedor a cada 30 dias, onde serão atestadas pelo fiscal do contrato e serão encaminhadas para pagamento que deverá acontecer até o 30º (trigésimo) dia do ateste da nota fiscal.

**6.2.5.** Notas fiscais emitidas em desacordo com os serviços prestados serão devolvidas à contratada, para substituição das mesmas.

**6.2.6.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento das infrações de trânsito que venha a sofrer, durante ao período de Locação do Veículo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da NOTA FISCAL ao GESTOR DA ATA mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

**7.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação a finalização do serviço.

**7.3.1.** Notas fiscais emitidas em desacordo com a Ordem de Compra ou falta da documentação fiscal do fornecedor serão devolvidas à CONTRATADA, para substituição delas.

## **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

**7.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

**7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1.** A FORNECEDORA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A presente **Ata terá vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** A FORNECEDORA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

**9.2.** Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.3.** Ficam estabelecidas as seguintes multas, sobre o valor do empenho relativo aos produtos a serem entregues, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na nota fiscal por ocasião do pagamento:

### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

- - do 1º ao 5º dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- - do 6º ao 10º dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento);
- - a partir do 11º dia de atraso, multa diária de 3% (três por cento).

**9.3.1.** Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo de entrega.

**9.3.2.** Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

**9.3.3.** A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**9.4.** Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à FORNECEDORA/CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

**9.5.** A rescisão do ajustado por culpa da fornecedora, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços ou do produto adquirido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS**

**9.1.** As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da FORNECEDORA/CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA**

**11.1.** Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas 122, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:

### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

**a)** a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**12.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**12.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**12.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**12.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**12.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**12.3.1.** Por razão de interesse público; ou

**12.3.2.** A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória n.º 2200-2/2001.

**13.2.** A ATA de Registro de Preço tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura eletrônica, conforme o item 13.1.

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021 das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

---

**Reginaldo Kirisawa Baldan**  
**Gerente de Administração e Finanças**  
**FAI·UFSCar**

---

**Clede da Silva Soares**  
**Representante Legal**  
**CSS EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Elaine Pinatti

RG.: 28.988.838-4 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_

Nome: Jéssica Aparecida Bertogo de Paula

RG.: 47.642.912-2 SSP/SP

---

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9011 · E-mail elaine.pinatti@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br